



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei nº 1023/85., de 21 de novembro de 1985.

"Proíbe instalação de estabelecimentos comerciais na Praça do Centenário, e regula o funcionamento dos já existentes, e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado de Goiás, aprovou e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido instalação de estabelecimentos comerciais na Praça do Centenário nesta cidade.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais já existentes na Praça referida no Art. 1º, terão seus direitos assegurados, ficando todavia, sujeitos ao pagamento anual do Alvará de Licença Municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos obedecerão os seguintes critérios de funcionamento.

I - Só poderão abrir a partir das 20:00 hs, podendo portanto permanecer abertos até às 6:00 hs da manhã.

II - Não usar nem comercializar bebidas alcoólicas tais como: cerveja, pinga, etc.

III - Não usar espaço externo para instalações de mesas, cadeiras, caixa e outros objetos que venham atrapalhar o livre trânsito de pedestres no passeio.

IV - Não permanecer fechado por mais de 30(trinta) dias corridos.

Art. 4º - O não cumprimento de qualquer dos itens dispostos no Art. 3º desta Lei, implicará na perda imediata da concessão de direito de funcionamento do estabelecimento infrator.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco-1985

EUVALDO TOMAZ DE SOUZA

= Prefeito Municipal =

ANTONIO ALVES DE CASTRO

=Sec. de Administração=